

do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivada no respetivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro*.

208816781

Aviso (extrato) n.º 8448/2015

Cessação de nomeação em regime de substituição

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a pedido da própria, e com efeitos a 01 de julho de 2015, a nomeação em regime de substituição da licenciada Olga de Almeida Gonçalves no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro*.

208817031

Aviso (extrato) n.º 8449/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 938/2015-SEAP, de 23 de março de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Ana Isabel Martins dos Santos, pertencente ao mapa de pessoal do Município da Trofa, para integrar o mapa de pessoal da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com efeitos retroativos a 1 de maio de 2015.

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro*.

208816976

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e da Agricultura

Despacho n.º 8505/2015

A PARCA — Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar, foi estabelecida pelo Despacho conjunto n.º 15480/2011, dos Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar, com o objetivo de promover a equidade e o equilíbrio da cadeia alimentar, o aumento da transparência do mercado e o equilíbrio na distribuição de valor entre os diferentes setores da produção, da transformação e da distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares e desenvolver a competitividade da economia portuguesa, estabelecendo uma concorrência saudável e contribuindo para o aumento da produção nacional e da autossuficiência em valor.

A constituição da PARCA foi ao encontro do entendimento da Comissão Europeia, que, na sua Comunicação COM (2009) 591 final, sobre a situação das práticas comerciais desleais nas relações entre empresas da cadeia de abastecimento alimentar, concluiu que certas alterações estruturais da cadeia de abastecimento alimentar contribuíram, significativamente, para uma situação de disparidade do poder de negociação e de desequilíbrios económicos nas relações comerciais entre os intervenientes na cadeia, os quais podem conduzir a práticas comerciais desleais.

Nesta linha, foi revisto, em Portugal, o regime das práticas individuais restritivas do comércio, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, o qual tem tido consequências relevantes, em particular para o setor agroalimentar.

Sucedo, porém, que o desconhecimento sobre a distribuição da margem de valor entre a produção, a indústria e a distribuição e sobre a percentagem da sua apropriação pelos diferentes intervenientes ao longo da cadeia não tem permitido o conhecimento exaustivo sobre o normal funcionamento do mercado, o que tem também dificultado, de alguma forma, a sua gestão técnica e política.

E, assim, necessário obter essa informação, com o objetivo estratégico de garantir a transparência nas relações ao longo da cadeia de abastecimento agroalimentar: produção, transformação e distribuição.

Reconhecendo-se a importância da transparência nas relações comerciais, da livre iniciativa económica e da garantia da equilibrada e sã concorrência e com vista a desenvolver a competitividade da economia portuguesa e a assegurar os direitos dos consumidores, cumpre desenvol-

ver mecanismos que permitam estudar e aprofundar a informação sobre a formação dos preços e a sua transmissão ao longo da cadeia de abastecimento alimentar, bem como acompanhar a sua evolução, de modo a obter um conhecimento mais aprofundado da cadeia de valor e melhor apoiar a formulação de políticas dirigidas ao setor agroalimentar.

Neste contexto, o presente despacho determina a constituição do Observatório da Cadeia de Valor, cujo objetivo é o de contribuir para uma maior transparência em toda a cadeia agroalimentar e acompanhar o equilíbrio das evoluções verificadas no setor, identificando aspetos relevantes para os consumidores portugueses.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2011, de 2 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, e no uso das competências delegadas, respetivamente, pelos Despachos n.ºs 12100/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, e 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Observatório da Cadeia de Valor, adiante designado por Observatório.

2 — O Observatório tem por missão produzir informação decorrente da observação de preços no setor agroalimentar, com base em dados objetivos, assegurando a sua disponibilização generalizada e acompanhando a evolução dos mesmos.

3 — O Observatório prossegue os seguintes objetivos:

a) Contribuir para o aumento da informação ao nível dos preços e margens de valor, no sentido de permitir uma maior transparência na cadeia agroalimentar;

b) Promover o conhecimento nos domínios da segurança, do abastecimento, da identidade e variedade dos alimentos, dos produtos agrícolas e agroalimentares, das marcas, incluindo as dos distribuidores, das implicações das diversas atividades no ambiente, na segurança alimentar, nos sistemas alimentares sustentáveis, no bem-estar dos animais e na redução do desperdício alimentar;

c) Potenciar o conhecimento e acompanhamento da cadeia;

d) Incrementar a competitividade do setor;

e) Apoiar a formulação das políticas no setor agroalimentar.

4 — Compete ao Observatório:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Elaborar anualmente o respetivo Plano de Atividades;

c) Coordenar a execução das atividades com as linhas estratégicas definidas pela PARCA;

d) Promover a realização de estudos que permitam a análise da formação dos preços e da sua transmissão ao longo da cadeia agroalimentar, bem como dos fatores que causam a sua evolução, visando obter conhecimento mais aprofundado da cadeia de valor;

e) Produzir relatórios periódicos, de modo a permitir uma análise sistemática da evolução dos preços de um conjunto preestabelecido de produtos agroalimentares;

f) Coordenar e desenvolver parcerias, particularmente com o Instituto Nacional de Estatística, o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, a Autoridade da Concorrência, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o Banco de Portugal, Universidades e outras entidades nacionais e europeias;

g) Divulgar estudos, relatórios, pareceres e recomendações emitidos ou realizados no âmbito das suas atribuições;

h) Recolher informação relevante para a proteção dos direitos e interesses dos consumidores;

i) Elaborar, no fim de cada ano civil, o relatório de atividades, a enviar aos membros de Governo que tutelam as entidades que o compõem e a divulgar no respetivo sítio na Internet.

5 — O Observatório é composto por um representante das seguintes entidades:

a) Direção-Geral das Atividades Económicas, do Ministério da Economia, que preside;

b) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do Ministério da Agricultura e do Mar;

c) Direção-Geral do Consumidor, do Ministério da Economia.

6 — Cada membro do Observatório é nomeado por despacho do membro do Governo da tutela, por um mandato de cinco anos, renovável por iguais períodos.

7 — O Observatório reúne trimestralmente ou, a título extraordinário, mediante convocatória do presidente.

8 — A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do Observatório não confere aos seus membros o direito a qualquer

prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

9 — As entidades que compõem o Observatório comprometem-se a alocar os meios necessários para a assunção de compromissos decorrentes das medidas previstas no presente despacho.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208816798

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8506/2015

O n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, determinou a extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sendo as suas atribuições nos domínios do orçamento e do apoio jurídico e contencioso da área do ambiente e do ordenamento do território integradas na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, determinou a criação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nela sendo integradas, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo decreto-lei e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, para além das atribuições da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, acima mencionadas, as atribuições da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos domínios da energia e geologia e na prestação de apoio administrativo e logístico ao Programa Operacional para a Valorização do Território, as atribuições do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos domínios do orçamento, da coordenação das atividades e representação no âmbito comunitário e internacional, bem como da aplicação do direito comunitário e de apoio aos processos de pré-contencioso europeu, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, e as atribuições do Gabinete de Estratégias e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego, no domínio da energia.

Os processos de extinção por fusão e de reestruturação com transferência de atribuições acima identificados, que enformaram a criação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, porque múltiplos e multifacetados, desenvolveram-se segundo ritmos formal e materialmente desfasados, como é próprio de processos desta natureza e complexidade, só agora estando integralmente executadas as operações e tomadas as decisões necessárias à reafetação do pessoal e dos demais recursos, a que se referem os artigos 10.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e os artigos 251.º e 256.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 245.º da LTFP, declaro concluído, em 8 de maio de 2015, o processo de extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, na parte relativa à transferência das suas atribuições nos domínios do orçamento e do apoio jurídico e contencioso da área do ambiente e do ordenamento do território para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

21 de julho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
208815241

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 8507/2015

O Despacho n.º 4388/2015, de 9 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, prevê que os valores

constantes da tabela de preços dos serviços e das determinações analíticas realizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e aprovados pelo Despacho n.º 14630/2012, de 26 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, com a redação dada pelo Despacho n.º 4881/2014, de 4 de março de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2014, para a emissão do Documento de Identificação de Equídeos (DIE) ou Passaporte, para os animais pertencentes às Forças Militares e às forças e serviços de emergências e de segurança do Estado, sejam aplicados transitoriamente à emissão dos documentos de identificação das raças de equídeos autóctones com elevado risco de extinção.

Porém, o prazo fixado naquele despacho revelou-se insuficiente, pelo que, persistindo os motivos que fundamentaram o mesmo, deve o mesmo ser prorrogado até ao final do corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 2 do Despacho n.º 4388/2015, de 9 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«2 — O presente despacho produz efeitos apenas no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 2015.»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

208815322

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8450/2015

Após homologação por deliberação de 20 de julho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Saúde Pública da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015, Referência B22, publicado no *Diário da República*, parte C, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

1.º Andreia Isabel Cabete Portulez: 15,08 valores

2.º Micaela Mestre Pereira da Silva Lopes: 14,77 valores

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208076927

Aviso n.º 8451/2015

Após homologação por deliberação de 20 de julho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para o Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE — 1 posto, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — 1 posto e Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE — 1 posto, na categoria de Assistente de Otorrinolaringologia, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 200/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015:

1.º Rui António Soares Cerejeira: 16,80 valores

2.º Joana Andrea Domingues Ribeiro: 12,20 valores

24 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208088291

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8452/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal